



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 6713

“Altera as disposições sobre o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Santa Bárbara d'Oeste – COMDEMA – é órgão colegiado local, com objetivo de promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência legal.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do COMDEMA serão previstos em rubrica própria, junto à pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de proposição do próprio Conselho.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete entre outras atribuições:

I – Formular propostas e animar discussões com os administradores e demais lideranças do Município fomentando a conscientização e sensibilização para a importância da preservação, controle e gestão do meio ambiente;

II – Formular e propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

III – Promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;

IV – Colaborar nos estudos para elaboração de planos e programas de desenvolvimento municipal relativos ao meio ambiente;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

V – Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal, estadual e municipal, indicando a integração das ações nos três níveis de governo;

VI – Propor normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;

VII – Estudar e propor técnicas e procedimentos visando à proteção e recuperação do patrimônio natural e social do Município;

VIII – Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria e/ou outros setores da economia e à comunidade;

IX – Conhecer os processos de licenciamento ambiental no Município;

X – Examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura, por solicitação do Prefeito Municipal ou Secretaria Municipal;

XI – Manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;

XII – Assegurar a interdisciplinaridade na abordagem dos temas discutidos e a prevalência do interesse público nas análises efetuadas pelo Conselho;

Art. 4º O COMDEMA será composto paritariamente por membros efetivos e suplentes indicados pelos Órgãos e entidades abaixo discriminados:

I - Poder Público

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Esgoto; f) 01(um) representante do DAE - Departamento de Água e

II - Sociedade Civil

a) 01 (um) representante de Instituição Universitária;

b) 01 (um) representante de Organização não Governamental cuja atribuição e competência seja a preservação do meio ambiente;

do Brasil; c) 01 (um) representante da OAB local – Ordem dos Advogados

Bairro; d) 01 (um) representante de Associação Amigos e Moradores de

e) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;

f) 01 (um) representante de associação representativa da indústria e do comércio locais.

§1º A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente na falta ou impedimento do respectivo titular.

§2º A posição do representante devidamente credenciado reflete, para todos os efeitos, aquele do órgão, instituição ou entidade representada;

§3º Os representantes são indicados pelas entidades que representam, de acordo com os critérios que lhes forem próprios.

Art. 5º Os membros do COMDEMA são nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O COMDEMA é coordenado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, com atribuições previstas no regimento interno.

Art. 7º O COMDEMA poderá, mediante proposição de seus membros, constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos.

Art. 8º A função de conselheiro ou de membro de Câmara Técnica é exercida sem ônus para a Municipalidade, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 9º Esta lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Parágrafo único O prazo para instalação do COMDEMA será de até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Art. 10 Os atos do COMDEMA serão publicados em caráter de matéria oficial do Município, além de amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 O regimento interno do COMDEMA será instituído por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Os recursos financeiros para a execução da presente lei, bem como os materiais necessários ao funcionamento do COMDEMA serão providos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante dotação orçamentária própria vigente e futura, suplementada se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 2.524 de 19 de setembro de 2000.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de maio de 2013.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera as disposições sobre o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, dando outras providências

Esclareço que a medida é necessária, em virtude da necessidade de se adequar a legislação às novas realidades sociais, às exigências dos órgãos licenciadores e do Programa Município Verde Azul, bem como à nova estrutura administrativa da municipalidade, com o intuito de se aprimorar as ações que visem à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município.

Será utilizada a estrutura já existente, não havendo, portanto, aumento de despesa.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal